



PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 015/2024 - PMAV

PROCESSO N.º: 4106/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I - PRELIMINARES

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa licitante denominada “recorrente” DATEN TECNOLOGIA LTDA, em razão da classificação como arrematante do ITEM 002 a empresa licitante denominada “recorrida” MAC COPIADORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, no procedimento de Pregão Eletrônico nº 015/2024, cujo objeto consiste na “AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e condições constantes no Anexo 01 - Termo de Referência.”

II - TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, este Pregoeiro em 04/07/2024 às 13:36 declarou vencedora do ITEM 002 a recorrida MAC COPIADORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, após abertura do prazo de 30min para intenção de recursos que ocorreu no dia 04/07/2024 às 13:36, a recorrente apresentou intenção de recurso no dia 04/07/2024 às 11:07, portanto, cumpriu a tempestividade para intenção de recurso. A recorrida MAC COPIADORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA apresentou suas contrarrazões, onde o prazo se deu até o dia 12/07/2024.

Neste diapasão, passamos a analisar o mérito das razões do recurso a fim de zelarmos pelo bom andamento e lisura do processo licitatório.

III – RAZÕES DO RECURSO

Em sua peça recursal, a recorrente, em apertado resumo, sustenta que a licitante declarada vencedora para o ITEM 002:



“a) O produto ofertado pela recorrida não cumpre com os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos da Portaria nº 170 de 2012 do INMETRO, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, anexo do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO Edital.

b) A recorrida não apresentou nenhum documento que comprove que o produto ofertado não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, anexo do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO Edital.”

A recorrente detalha ainda que a recorrida não cumpriu os requisitos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA pelas propostas comerciais e equipamentos ofertados pelas recorridas, restando claro que estas empresas devem ter as suas propostas desclassificadas.

IV – DA ANÁLISE

Primeiramente, importante frisar que esta comissão trabalha integralmente sobre os princípios impostos pela lei N° 14.133/21, principalmente em observância ao Art. 5°:

“Art. 5° Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A administração, ao prever no estudo técnico preliminar a necessidade de que o objeto licitado observasse determinada especificação técnica, valendo-se a tanto do emprego de terminologia técnica, não pode aceitar objeto em desacordo ao que previamente foi exigido



a partir do emprego de ampliação interpretativa do requisito na medida em que tal ato viola a vinculação ao instrumento convocatório e o tratamento isonômico entre os interessados.

A licitante recorrida apresentou sua documentação com ausência das informações solicitadas no estudo técnico preliminar referentes a *Portaria nº 170 de 2012 do INMETRO e substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS.*

Há de se notar ainda que existe a possibilidade de diligências como forma de sanar eventuais falhas materiais, estas que não prejudiquem a isonomia por “aparentar” o não cumprimento parcial dos requisitos do instrumento convocatório, mas sempre quando se tratar de erro de baixa materialidade, os quais não afetariam o interesse público.

Em contrapartida cabe a observação de que não deve ser possível a utilização deste instrumento para suprir o descuido ou falha daquele licitante que deixa de apresentar os documentos exigidos no edital, é claro o trecho onde se remete a impossibilidade de inclusão posterior de documentos, os quais deveriam ser acostados inicialmente, pois acarretaria vício formal ao processo, perpetuando a falta de isonomia entre os concorrentes.

Sob análise de Marçal Justen Filho é incabível diligência em duas situações:

“A primeira consiste na inexistência de dúvida ou controvérsia sobre a documentação e os fatos relevantes para a decisão. A segunda é a impossibilidade de saneamento de defeito por meio da diligência. Em todos os demais casos, será cabível – e, por isso obrigatória – a diligência.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 805.)

Então frisa-se que desde que a realização de diligência não acarrete tratamento desigual e seja utilizada como ferramenta de esclarecimento de dúvidas, imprecisões ou demande mais informações do que as já constantes do documento já apresentado pelo licitante, como mostra Celso Bandeira de Mello acerca da finalidade das diligências:

“[...] reside em dissipar dúvida razoável suscitada pela informação ou documento anteriores, no que estão, pois, embutidas as seguintes ideias: a) o documento ou informação já devem constar do processo, se demandados



pelo edital; b) o teor do documento ou informação é propiciatório de mais de uma inteligência - e não, pois apenas de uma inteligência. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 554.)”

No dia 15/07/2024 foi solicitado a empresa recorrida em caráter de diligência para comprovação do atendimento das certificações anteriores, que enviasse os laudos ou qualquer outro documento que comprovasse que os notebooks por ela ofertado possuíam as tais certificações. Cabe ressaltar que tais documentos não caracterizam nova inclusão de documentos para comprovação de condição habilitatória, mas apenas documentos complementares que atestam condição preexistente.

*“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não***



alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.” [ACÓRDÃO 1211/2021 - PLENÁRIO](#)

Em se tratando de assunto técnico que exige conhecimento específico, a comissão optou por encaminhar para análise do núcleo de informática, que se manifestou acerca, conforme transcrito:

“MANIFESTÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 015/2024 - PMAV

PROCESSO N°: 4106/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

I. INTRODUÇÃO

Conforme solicitado pela comissão de contratação realizada no dia 15/07/2024 para que este núcleo se manifestasse tecnicamente quanto aos fatos narrados no recurso apresentado pela empresa DATEN TECNOLOGIA no **PREGÃO ELETRÔNICO N°** 015/2024 – PMAV, referente as certificações do INMETRO e ROHs.

II. LEVANTAMENTOS

Primeiramente precisamos entender o que são essas certificações e suas importâncias e finalidades, assim poderemos compreender a sua aplicabilidade, seu intuito e as definições que ela traz.

De acordo com o ANEXO da PORTARIA INMETRO N° 170/2012:

“1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade de Bens de Informática com foco na segurança, na compatibilidade eletromagnética e na eficiência energética, através do mecanismo de certificação voluntária, atendendo aos requisitos normativos, visando à diminuição de acidentes, o aumento da qualidade e diminuição do consumo de energia dos produtos. Os requisitos definidos nesse regulamento são complementados pelos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos – RGCP.”

<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/rtac001808.pdf>



Já a “Restrição de Substâncias Perigosas (RoHS)” é um conjunto de normas que foram criadas para regular o uso de determinados materiais em equipamentos elétricos e eletrônicos. A norma visa controlar o uso de materiais perigosos para proteger a saúde humana e o meio ambiente. Existem seis categorias principais de materiais que são restritos pela RoHS: chumbo, cádmio, mercúrio, cromo hexavalente, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PBDEs). A certificação RoHS é um processo voluntário que demonstra a conformidade com esses padrões.”

É preciso também entender um pouco sobre a marca em questão **“POSITIVO”** (marca do item ofertado pela arrematante), para que possamos aferir os valores, a missão, os propósitos e a trajetória, que trazem na bagagem.

“Era 1989, quando um grupo de empreendedores da área educacional ousa produzir computadores no Brasil em um cenário moldado por obstáculos inesperados e sucessivos. Uma janela de oportunidade ocorre no país e é vislumbrada com pioneirismo por eles: a demanda pelo uso de computadores pessoais. Assim, desponta uma marca de tecnologia genuinamente brasileira. Surge a **Positivo Informática**, que em 2017, passa a chamar **Positivo Tecnologia**.

Por mais de duas décadas, o foco em informática é o caminho para quebrar barreiras, conquistar o mercado e alcançar lares de milhões de brasileiros. Nesta fase, a companhia aprofunda seu conhecimento do consumidor brasileiro – seus hábitos, necessidades e desejos – uma proximidade natural e valiosa. Das escolas às casas das famílias brasileiras, seus produtos representam o que há de mais atual em dispositivos tecnológicos que todos possam e queiram comprar.

A personalidade dinâmica e versátil, aliada aos valores sólidos em ética e respeito, a trazem até o momento que a Companhia vive hoje: diversificação de negócios. Fazem parte do portfólio computadores, celulares, servidores, tablets, acessórios, soluções para casas e escritórios inteligentes, além de tecnologias educacionais.

Diversificação de produtos: fazem parte de seu portfólio computadores, celulares, tablets, servidores, dispositivos para casas e escritórios inteligentes, além de tecnologias educacionais para escolas de mais de 40 países.

Expansão geográfica: a atuação internacional compreendeu a exportação de tecnologia educacional até 2010. Foi quando levar dispositivos para outros países tornou-se viável e, com entusiasmo e garra, começou a expandir operações para outros países. Tem presença na Argentina, Ruanda, Quênia, China e Taiwan.



Marcas e negócios: tecnologia, inovação, agilidade e adaptação para alcançar específicos público e mercado. Pensadas cuidadosamente para cada perfil de consumo, as marcas e áreas de negócios **Positivo, Vaio, Compaq, Positivo Casa Inteligente, Anker, 2 A.M., Positivo Servers & Solutions, Quantum e Educacional, assim como a Positivo BGH - nossa joint venture na Argentina**, carregam a história de sucesso e empreendedorismo que vislumbra expansão e diversificação da trajetória. A amplitude de soluções e segmentos de atuação garante o status de companhia multimarca e possibilita trabalhar com a complementaridade de portfólio para atender a todos os perfis de clientes. O pioneirismo que acompanha a **Positivo Tecnologia** desde a fundação permeia o dia a dia de todo o time. A Companhia segue trabalhando fortemente em busca de inovação constante para que a tecnologia seja utilizada para tornar a vida melhor e mais inteligente.” <https://www.positivotecnologia.com.br/quem-somos/>

A positivo é referencia no mercado de equipamentos eletrônicos durante vários anos, inclusive essa prefeitura dispõe de equipamentos da marca, no qual atendem com margem de sobra as necessidades, sendo assim, podemos constatar que a marca está comprometida com o bem estar, qualidade e sustentabilidade de seus produtos, além de investir em tecnologia no país.

III. ANÁLISE TÉCNICA

Dos fatos expostos no documento de recurso da empresa DATEN TECNOLOGIA, temos que o item 002 do referido processo licitatório não atenderia as certificações da PORTARIA INMETRO N° 170 de 2012 e ROHS:

“a) O produto ofertado pela recorrida não cumpre com os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos da Portaria nº 170 de 2012 do INMETRO, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, anexo do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO Edital.

b) A recorrida não apresentou nenhum documento que comprove que o produto ofertado não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, anexo do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO Edital.”



Em análise dos documentos encaminhados pela comissão de contratação, constatamos que tais certificações estão de acordo com as normas, que foram realizadas por laboratórios de ensaios internacionais tendo o certificado n° MISC 1020-20-26 para a Diretiva RoHS 2011/65/EU e laboratório nacional tendo o certificado n° OFF 1042-20-10 para a Portaria Inmetro n° 170, todos eles validos.

IV. CONCLUSÃO

Sendo assim opinamos por aceitar o produto ofertado, pois atende as normas de sustentabilidade aplicáveis. Lembramos que a manifestação é apenas opinativa quanto a complexidade técnica, cabendo a comissão avaliar a legalidade dos atos do processo.”

Após a juntada dos documentos diligenciados, e conforme manifestação técnica, fica comprovado o atendimento das certificações solicitadas no estudo técnico preliminar sendo cumprida as certificações Portaria n° 170 de 2012 do INMETRO, Rohs, EPEAT, ABNT NBR ISO 14020:2002, ABNT NBR ISO 14024:2004, ANATEL e MICROSOFT, sendo assim estando o produto de acordo com as normas vigentes de sustentabilidade e a empresa apta a fornecer.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela recorrente DATEN TECNOLOGIA LTDA mantendo a decisão anterior que classificou como arrematante para o ITEM 002 a licitante recorrida MAC COPIADORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Não tendo havido reconsideração da decisão ora guerreada, envio as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo único do art. 166 da Lei 14.133/21.

Atílio Vivácqua-ES, 29 de julho de 2024.

**WILLIAM DE
ARAUJO
CONSTANTINO**
O:12281688739

William de Araujo Constantino

Pregoeiro

Assinado digitalmente por WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO:12281688739
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=28414780000135, OU=videoconferencia, CN=WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO:12281688739
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.07.29 11:27:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 015/2024 - PMAV

PROCESSO N.º: 4106/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

I. INTRODUÇÃO

Conforme solicitado pela comissão de contratação realizada no dia 15/07/2024 para que este núcleo se manifestasse tecnicamente quanto aos fatos narrados no recurso apresentado pela empresa DATEN TECNOLOGIA no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024 – PMAV**, referente as certificações do INMETRO e ROHS.

II. LEVANTAMENTOS

Primeiramente precisamos entender o que são essas certificações e suas importâncias e finalidades, assim poderemos compreender a sua aplicabilidade, seu intuito e as definições que ela traz.

De acordo com o ANEXO da PORTARIA INMETRO N.º 170/2012:

“1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade de Bens de Informática com foco na segurança, na compatibilidade eletromagnética e na eficiência energética, através do mecanismo de certificação voluntária, atendendo aos requisitos normativos, visando à diminuição de acidentes, o aumento da qualidade e diminuição do consumo de energia dos produtos. Os requisitos definidos nesse regulamento são complementados pelos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos – RGCP.”
<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/rtac001808.pdf>

Já a “Restrição de Substâncias Perigosas (RoHS)” é um conjunto de normas que foram criadas para regular o uso de determinados materiais em equipamentos elétricos e eletrônicos. A norma visa controlar o uso de materiais perigosos para proteger a saúde humana e o meio ambiente. Existem seis categorias principais de materiais que são restritos pela RoHS: chumbo, cádmio, mercúrio, cromo hexavalente, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PBDEs). A certificação RoHS é um processo voluntário que demonstra a conformidade com esses padrões.”

É preciso também entender um pouco sobre a marca em questão **“POSITIVO”** (marca do item ofertado pela arrematante), para que possamos aferir os valores, a missão, os propósitos e a trajetória, que trazem na bagagem.



*“Era 1989, quando um grupo de empreendedores da área educacional ousa produzir computadores no Brasil em um cenário moldado por obstáculos inesperados e sucessivos. Uma janela de oportunidade ocorre no país e é vislumbrada com pioneirismo por eles: a demanda pelo uso de computadores pessoais. Assim, desponta uma marca de tecnologia genuinamente brasileira. Surge a **Positivo Informática**, que em 2017, passa a chamar **Positivo Tecnologia**.”*

Por mais de duas décadas, o foco em informática é o caminho para quebrar barreiras, conquistar o mercado e alcançar lares de milhões de brasileiros. Nesta fase, a companhia aprofunda seu conhecimento do consumidor brasileiro – seus hábitos, necessidades e desejos – uma proximidade natural e valiosa. Das escolas às casas das famílias brasileiras, seus produtos representam o que há de mais atual em dispositivos tecnológicos que todos possam e queiram comprar.

A personalidade dinâmica e versátil, aliada aos valores sólidos em ética e respeito, a trazem até o momento que a Companhia vive hoje: diversificação de negócios. Fazem parte do portfólio computadores, celulares, servidores, tablets, acessórios, soluções para casas e escritórios inteligentes, além de tecnologias educacionais.

Diversificação de produtos: fazem parte de seu portfólio computadores, celulares, tablets, servidores, dispositivos para casas e escritórios inteligentes, além de tecnologias educacionais para escolas de mais de 40 países.

Expansão geográfica: a atuação internacional compreendeu a exportação de tecnologia educacional até 2010. Foi quando levar dispositivos para outros países tornou-se viável e, com entusiasmo e garra, começou a expandir operações para outros países. Tem presença na Argentina, Ruanda, Quênia, China e Taiwan.

Marcas e negócios: tecnologia, inovação, agilidade e adaptação para alcançar específicos público e mercado. Pensadas cuidadosamente para cada perfil de consumo, as marcas e áreas de negócios **Positivo, Vaio, Compaq, Positivo Casa Inteligente, Anker, 2 A.M., Positivo Servers & Solutions, Quantum e Educacional, assim como a Positivo BGH - nossa joint venture na Argentina**, carregam a história de sucesso e empreendedorismo que vislumbra expansão e diversificação da trajetória. A amplitude de soluções e segmentos de atuação garante o status de companhia multimarca e possibilita trabalhar com a complementaridade de portfólio para atender a todos os perfis de clientes. O pioneirismo que acompanha a **Positivo Tecnologia** desde a fundação permeia o dia a dia de todo o time. A Companhia segue trabalhando fortemente em busca de inovação constante para que a tecnologia seja utilizada para tornar a vida melhor e mais inteligente.” <https://www.positivotecnologia.com.br/quem-somos/>



A positivo é referencia no mercado de equipamentos eletrônicos durante vários anos, inclusive essa prefeitura dispõe de equipamentos da marca, no qual atendem com margem de sobra as necessidades, sendo assim, podemos constatar que a marca está comprometida com o bem estar, qualidade e sustentabilidade de seus produtos, além de investir em tecnologia no país.

III. ANÁLISE TÉCNICA

Dos fatos expostos no documento de recurso da empresa DATEN TECNOLOGIA, temos que o item 002 do referido processo licitatório não atenderia as certificações da PORTARIA INMETRO N° 170 de 2012 e ROHS:

“a) O produto ofertado pela recorrida não cumpre com os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos da Portaria n° 170 de 2012 do INMETRO, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, anexo do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO Edital.

b) A recorrida não apresentou nenhum documento que comprove que o produto ofertado não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, anexo do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO Edital.”

Em análise dos documentos encaminhados pela comissão de contratação, constatamos que tais certificações estão de acordo com as normas, que foram realizadas por laboratórios de ensaios internacionais tendo o certificado n° MISC 1020-20-26 para a Diretiva RoHS 2011/65/EU e laboratório nacional tendo o certificado n° OFF 1042-20-10 para a Portaria Inmetro n° 170, todos eles validos.

IV. CONCLUSÃO

Sendo assim opinamos por aceitar o produto ofertado pois atende as normas de sustentabilidade aplicáveis. Lembramos que a manifestação é apenas opinativa quanto a complexidade técnica, cabendo a comissão avaliar a legalidade dos atos do processo.

Atílio Vivacqua-ES, 22 de julho de 2024.

Vitor Neves de Castro

Vitor Neves de Castro
Técnico de Informática – Mat. 8825



PROCESSO Nº: 4106/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 015/2024 - PMAV

OBJETO: aquisição de notebooks, para atender a secretaria municipal de educação.

DECISÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 166, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no recurso interposto pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA para o ITEM 002;

CONSIDERANDO o posicionamento fundamentado adotado pela Área Técnica e pela Comissão de Contratação no julgamento do Recurso apresentado;

DECIDE:

Ratificar a decisão tomada pelo Pregoeiro/Agente de Contratações, adotando como seus, os fundamentos nela expostos com o fito de: conhecer o presente recurso, apresentado pela licitante DATEN TECNOLOGIA LTDA, e, no mérito, **INDEFERIR PROVIMENTO** ao mesmo, mantendo a decisão anteriormente tomada.

Atílio Vivácqua-ES, 29 de julho de 2024.

**JOSEMAR
MACHADO
FERNANDES
:93068247772**

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOSEMAR
MACHADO FERNANDES:93068247772
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=28414780000135, OU=presencial,
CN=JOSEMAR MACHADO FERNANDES:
93068247772
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2024.07.29 11:32:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0